

**LEI Nº. 8322/10  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar, diretamente ou por intermédio de empresa contratada, o levantamento fotográfico digital frontal de todos os imóveis do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, diretamente ou por intermédio de empresa contratada, o levantamento fotográfico digital frontal de todos os imóveis do Município, para formar o retrato atual fiel das ocupações dentro da área urbana do Município.

Parágrafo único. Enviará o Poder Executivo à Câmara Municipal, relatório dos imóveis no tocante à quantidade verificada e o custo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de dezembro de 2010.


  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
p/ Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves  
Secretária de Planejamento Urbano

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 551/10 de autoria do Vereador Luiz Mota)